



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



Exmo. Sr.

Ver. MILTON JAEGER

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

NESTA

R E Q U E R I M E N T O

O Vereador que este subscreve requer seja submetido ao plenário, e, uma vez aprovado, seja encaminhado ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, correspondência questionando:

-1º-Quais os critérios utilizados pelo órgão, para a fixação da "Taxa" cobrada de estabelecimentos de secagem de arroz, pelo consumo de lenha nestes?

-2º-Quais os critérios utilizados para o cadastramento dos estabelecimentos que devem pagar a referida "Taxa", vez que menos da metade dos empreendimentos do gênero localizados em Agudo, são ali cadastrados, devendo, assim, pagar tal "Taxa", enquanto aqueles não cadastrados não sofrem esta cobrança?

-3º-Qual a fundamentação legal da já citada "Taxa"?

N.T.P.E.Deferimento.

Agudo, 07 de junho de 1993.-

  
Ver. HELIO PAULO FEHN

